

ocupantes serão imediatamente exonerados.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 20 de dezembro de 2022.
AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 21.252
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 18.800, de 21 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Progresso e Habitação de São Carlos S.A. - PROHAB/São Carlos, revoga a Lei Municipal nº 13.706 de 08 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 4., ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.800, de 21 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

4. Departamento da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem - FAC/URE."

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, fica acrescido um cargo em comissão de Chefe de Gabinete e um cargo de Diretor de Departamento, passando o Anexo I - FAMÍLIA OCUPACIONAL CARGOS EM COMISSÃO, da Lei Municipal nº 18.800, de 21 de setembro de 2018, a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I

FAMÍLIA OCUPACIONAL CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO EMPREGO	VAGAS	REQUISITOS	VENCIMENTOS
1	Diretor Presidente	(...)	(...)
2	Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente	02	Ensino médio completo
	(...)	(...)	(...)
2	Diretor de Projetos	(...)	(...)
2	Diretor da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem - FAC/URE	01	Curso Superior ou técnico completo em área correlata
	(...)	(...)	(...)
3	Chefe do Departamento Administrativo	(...)	(...)

Art. 3º Em razão do disposto no artigo anterior, fica acrescido o inciso V, ao Anexo II - Atribuições dos Cargos de Diretores da PROHAB/São Carlos, da Lei Municipal nº 18.800, de 21 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

"ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIRETORES DA PROHAB/SÃO CARLOS

(...)

IV – Diretor de Departamento de Projetos:

(...)

V - Diretor da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem - FAC/URE:

administra, organiza e coordena o funcionamento da FAC/URE, sendo responsável pela emissão de licenças, alvarás e outros documentos necessários para seu funcionamento;

desenvolve e aplica políticas públicas de sustentabilidade ambiental;

administra e controla a produção e distribuição de artefatos de cimentos para o Município e outras entidades da Administração Pública Indireta;

administra e controla o recebimento, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos sólidos provenientes da construção civil;

fiscaliza o desenvolvimento dos serviços prestados por seus subordinados e/ou empresas contratadas, aplicando as melhores práticas de logísticas e técnicas de controle de qualidade nas ações aplicadas na FAC/URE."

Art. 4º Em razão da criação de uma função gratificada de Encarregado de Gestão de Pessoas, o Anexo IV - Família Ocupacional Funções Gratificadas passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)			
Encarregado de Protocolo e Arquivo			
Encarregado de Gestão de Pessoas			
	Grupo Emprego	Vagas	Gratificação
(...)	(...)	(...)	(...)
1	Encarregado de Protocolo e Arquivo	(...)	(...)
1	Encarregado de Gestão de Pessoas	01	R\$ 1.780,00

Art. 5º Em razão do artigo anterior, fica acrescido o inciso VII, ao Anexo V - Atribuições das Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 18.800, de 21 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

"ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(...)

VI – Encarregado de Protocolo e Arquivo:

(...)

VII - Encarregado de Gestão de Pessoas:

elaborar folha de salário e efetuar o lançamento no sistema informatizado e junto aos órgãos governamentais; administrar e organizar documentos relativos ao departamento, como prontuários, ofícios, leis federais, estaduais e municipais, acordos coletivos e termos de ajustamento de conduta;

receber documentos dos funcionários, como atestados médicos e outras solicitações relativas aos contratos de trabalho;

desenvolver todas as ações relativas a gestão de pessoas."

Art. 6º O provimento das vagas previstas nesta Lei está condicionado às necessidades da PROHAB/São Carlos e à disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o limite legal de despesas com pessoal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de dezembro de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo
Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

**LEI Nº 21.253
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 20.200, de 30 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Fundação Pró-Memória de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 20.200, de 30 de junho de 2021, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A estrutura administrativa da Fundação Pró-Memória de São Carlos é composta pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Diretor Presidente:

chefia de Gabinete;

assessoria de Assuntos Especiais.

II - Procuradoria Jurídica

III – Departamento Administrativo:

seção de Almoxarifado e Patrimônio;

seção de Compras e Licitações;

seção de Pessoal;

seção de Manutenção e Apoio.

IV - Departamento de Planejamento e Finanças.

V – Departamento de Arquivo e Museu:

Divisão de Arquivo e Documentação:

1. seção de Protocolo e Informação;

2. seção de Assistência ao Pesquisador;

3. seção de Museu.

VI - Departamento de Patrimônio Histórico:

Divisão de Preservação do Patrimônio.

VII - Departamento de Divulgação:

Divisão de Pesquisa e Produção.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos comissionados deverão ter qualificações profissionais ou técnicas que lhes permitam poder colaborar na solução das demandas pertinentes ao seu órgão de atuação."

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, fica acrescido dois cargos em comissão de Diretor de Departamento, passando o Anexo I - DOS CARGOS EM COMISSÃO, da Lei Municipal nº 20.200, de 30 de junho de 2021, e suas alterações, a vigorar com a seguintes alteração:

"ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
Assessor de Assuntos Especiais	(...)	(...)
Diretor de Departamento	5	R\$ 8.510,00
(...)	(...)	(...)

"

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º, fica acrescido uma função gratificada de Chefe de Divisão, passando o Anexo II - FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Municipal nº 20.200, de 30 de junho de 2021, e suas alterações, a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	EXIGÊNCIA	VENCIMENTO
Chefe de Divisão	3	Ensino Superior Completo 3 (três) anos de efetivo serviço no emprego de origem	R\$ 2.647,00
(...)	(...)	(...)	(...)

"

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Municipal nº 20.200, de 30 de junho de 2021, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMMISSIONADOS E

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL	(...)
Diretor de Departamento de Arquivo e Museu	Coordenar a organização e manter atualizada a relação dos acervos patrimoniais de suas unidades, objetivando a sua preservação e difusão para fins de informação e pesquisa; prestar orientação às suas unidades culturais; estimular o relacionamento das suas unidades com entidades estaduais e federais, através de programas de intercâmbio e manifestações culturais. Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos de suas unidades.
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico	Coordenar e orientar na elaboração de políticas para a gestão da preservação do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e cultural do Município. Implementar normas e padrões voltados à preservação dos bens materiais e imateriais do Município. Elaborar planos, programas e projetos de cunho histórico-culturais, em articulação com órgãos estaduais e federais.
Diretor de Departamento de Divulgação	Coordenar programas e ações educacionais de divulgação e preservação do patrimônio histórico e cultura. Viabilizar ações e atividades de cunho informativo, visando o incentivo ao conhecimento da história e do patrimônio do Município e sua divulgação. Coordenar e promover atualização permanente das produções da Fundação nos veículos de divulgação digitais e analógicos, próprios ou externos, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura.
Chefe de Gabinete	(...)
(...)	(...)
Chefe de Seção de Protocolo e Informação	(...)
Chefe de Divisão de Preservação do Patrimônio	Prestar assistência técnica aos projetos de restauração ou reformas desenvolvidas para edifícios tombados ou considerados de interesse histórico; Catalogar, inventariar e pesquisar os bens patrimoniais materiais e imateriais; Manter atualizado o cadastro de bens imóveis que apresentam interesse histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico no Município; Emitir pareceres técnicos.